

O papel da escola frente à diversidade cultural expresso em documentos nacionais

Alice Felisberto da Silva*
Jacira Helena do Valle Pereira**

Resumo

Este estudo consiste num recorte do Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia da UFMS, em que se apresenta a análise de documentos nacionais que norteiam a educação, considerando o pluralismo cultural. Buscou-se ancoragem nos estudos de Candau (2002), Gusmão (2003), Valente (1999), entre outros. Foi realizada uma investigação com dados qualitativos, por meio da análise documental. O estudo revelou que há um amplo contingente de documentos que abordam a questão da diversidade cultural na educação, porém a discussão parece estar desvinculada da realidade de desigualdade arraigada nas relações socioeconômicas. À escola é atribuído o papel de lidar com as diferenças, apesar de todas essas vicissitudes.

Palavras-chave: educação, diversidade cultural, documentos nacionais.

The role of the school as it faces the cultural diversity expressed in national documents

Abstract

This study is a part of the paper presented at the end of the Pedagogy course at UFMS. It presents an analysis of documents underlying national education, which treat of cultural pluralism. It is based on studies by Candau (2002), Gusmão (2003), Valente (1999) and others. An investigation was conducted with qualitative data, using a documental analysis. The study revealed that while there is a large number of documents addressing the question of cultural diversity in education the discussion would seem to be disconnected from the reality of inequality ingrained in socioeconomic relations. The school is assigned the role of dealing with differences despite all these vicissitudes.

Keywords: education, cultural diversity, national documents.

* Professora de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS. Acadêmica de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: alicefonline@gmail.com

** Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Doutora em Educação pela USP. E-mail: jpereira.dou@terra.com.br

O tema contemplado neste artigo é um recorte da pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso realizado para o Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, intitulado “Educação e diversidade cultural: uma visão panorâmica em documentos nacionais e internacionais”.

Neste artigo, nosso intuito é apresentar como a questão da diversidade cultural é apresentada em documentos nacionais que norteiam o campo da Educação. Antes de introduzir a análise à qual nos propomos, apresentamos alguns conceitos fundamentais que norteiam nossa perspectiva teórica. Para a compreensão da intrínseca relação entre cultura e educação, apresentamos o que assevera Valente (1999, p. 16): “[...] a educação é expressão do social e da cultura que caracteriza universalmente todos os seres humanos, uma expressão que, por ser histórica, transforma-se”.

A história da educação brasileira nos revela uma escola elitista, branca e homogênea. Essa escola foi se reformulando ao longo dos anos, modificando seus discursos e suas práticas, mas sempre favorecendo a parcela dominante da população, reproduzindo, assim, as práticas do capitalismo. Conforme destaca Valente (1999), quando o capitalismo entra em crise as diferenças são encaradas como um “problema” e, portanto, são adotadas medidas paliativas para “saná-lo”. A escola, por sua vez, ao mesmo tempo que reproduz a ideologia liberal da “igualdade”, apresenta uma prática excludente.

Faz-se necessário destacar que o processo cultural é universal, ou seja, as relações culturais são inerentes ao homem, mas há diferentes culturas, diferentes relações. É o que denomina Valente (1999) como “singularidade plural”. Segundo essa autora, os aspectos singular e universal da cultura são indissociáveis. É nesse entendimento que reside a questão da necessidade de se respeitarem as diferenças, de considerá-las e, acima de tudo, de compreendê-las.

O que se tem percebido é que, com uma frequência cada vez maior, políticas públicas, acordos e documentos nacionais e internacionais vêm evidenciando a necessidade do respeito à diversidade cultural. Sendo assim, neste artigo buscamos aproximações a algumas questões, tais como: 1) Qual o papel da escola nos documentos nacionais em relação à diversidade cultural? 2) Por que a escola está sendo chamada para corroborar no trato da diversidade cultural, sendo que historicamente teve o papel de legitimar e homogeneizar as diferenças?

Partindo do pressuposto de que a discussão sobre a questão cultural envolve formação de identidades, ideologia, organização social, entre outros aspectos, propomos um recuo histórico para empreender uma análise em torno da constituição do atual momento da sociedade e da educação. Inicialmente, abordaremos o processo de formação do Estado-nação e do nacionalismo. Para justificarmos essa abordagem inicial, tomamos por argumento a seguinte afirmação:

A constituição da nação, do Estado Nacional, implicou amplos processos de diluição das diferenças, para que fosse possível concretizar a ideia de um conjunto indiferenciado de pessoas, ao menos aparentemente. Nesse sentido, o conceito de nação é um enorme apagamento de tudo o que é intersubjetivo, local e humano. As narrativas **nacionais** são excludentes, pois a suposta **nacionalidade** neutraliza diferenças e desigualdades, implica homogeneidade e instaura a modernidade que conduz ao mito da **massa**. Esse projeto supõe a existência de aparatos mediadores que apressam a concretização de subjetividades evadidas do **nacional**. (CAPELO, 2003, p. 109; grifos do autor)

Desse modo, concebemos a formação do próprio Estado como um meio de homogeneizar, de neutralizar as diferenças e, assim, disseminar uma “cultura comum” ou uma “cultura de massas”, com o intuito de apaziguar os conflitos, os quais são pertinentes a qualquer organização social. As crises do capitalismo são decorrentes das relações estabelecidas por este e da eminente desigualdade social, em que determinados grupos são excluídos do sistema econômico, gerando, assim, um contingente excessivo de pessoas sem salário e sem poder de consumo, ou com baixo poder aquisitivo.

No momento atual da sociedade capitalista é vivenciado um processo de globalização, em que as distâncias são “reduzidas” em face da agilidade das tecnologias de informação, e há uma expansão do capitalismo diante da inovação nos meios de produção. É preciso salientar que este caráter “globalizante”, nos termos de Valente (1999, p. 52), é característico do próprio capitalismo, que sempre possuiu uma tendência de se expandir ao redor do mundo, “civilizando” as populações e buscando novas oportunidades comerciais.

A partir da crescente desigualdade, as minorias passam a questionar o sistema vigente e a reivindicar o reconhecimento das diferenças. Nesse momento, surge o “trunfo” do Estado em crise que, para apaziguar tais conflitos, adota medidas paliativas, como é o caso da criação de leis sem o

oferecimento de condições efetivas para o seu cumprimento; da criação de programas sociais superficiais que servem apenas para a manutenção das relações de consumo; e, ainda, da utilização dos meios de comunicação de massa e de instituições para a disseminação de um discurso de “igualdade e fraternidade”.

Dentro desse contexto, a escola atua como uma das principais ferramentas do Estado para responder às reivindicações da sociedade, tendo que se articular/rearticular dentro dos inúmeros limites e restritas possibilidades oferecidas a ela. Nessa situação, há outro agravante: frente a uma sociedade homogeneizadora, a diferença é encarada como um “problema” e, conseqüentemente, a escola é chamada para discutir e trabalhar com as diferenças. Em relação a esta e outras contradições, Valente (1999, p. 70) nos propõe o seguinte questionamento: “A escola pode remar contra a corrente?”. Essa mesma autora responde que, ao analisarmos as relações estabelecidas e a função desempenhada pela escola historicamente, não pretendemos assumir uma posição condenatória nem moralista, mas, sim, levantar questões que elucidem os mecanismos que envolvem a situação descrita acima, com o fim de buscar soluções para os problemas apresentados.

A discussão do acesso irrestrito à educação pelos diferentes grupos é antiga. A própria Organização das Nações Unidas (ONU) possui declarações de compromisso contra a discriminação, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988 coloca a educação como um “direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988, Art. 205). Desde os mais abrangentes documentos, até os mais específicos, como os “Parâmetros Curriculares Nacionais/ Pluralidade Cultural”, se referem à educação como um direito de todos.

A transformação de uma escola homogeneizadora em uma escola das diferenças não ocorre repentinamente. Sem dúvida, é fruto de uma profunda e abrangente reflexão de práticas comprometidas com a mudança. Afinal, cada indivíduo tem suas peculiaridades, e é por esse dinamismo que envolve o ser humano que a cultura é dinâmica. A diversidade está presente em todos os espaços sociais, inclusive no interior da sala de aula:

[...] mesmo no micro-contexto da relação de poder entre professor e aluno, o problema não está na **diferença**, mas na **desigualdade** [...] é porque pensamos pelo domínio da semelhança e da identidade que hierarquizamos o diferente e o tratamos como desigual. (GUSMÃO, 2003, p. 91; grifos da autora)

A escola compreendida desde o seu micro-contexto (sala de aula) até à sociedade que a cerca, observando-se o dinamismo do processo histórico-cultural, está no foco de propostas emancipatórias. Uma escola das diferenças não apenas considera a diversidade, mas também favorece o respeito a essa diversidade, possibilitando que os sujeitos que a constituem compreendam que:

- todo indivíduo tem a liberdade de escolher seu modo de vida, sua ideologia, sua religião, enfim, tem o direito de ser diferente;
- historicamente, muitas culturas têm sido marginalizadas devido às relações de seleção e exclusão, características da sociedade capitalista;
- o processo de homogeneização das culturas é um mito, pois, ao invés de promover a igualdade de direitos, encobre e cristaliza a discriminação;
- a democracia real é aquela que dá voz a todos, permitindo que assumam sua identidade e reivindiquem seus direitos.

Em face de todos os aspectos aqui evidenciados, levamos em conta que, mais do que “pregar” a tolerância, a escola pode vivenciar a diversidade, pensando e agindo a partir da realidade que a cerca. Além de repreender um aluno por ter usado termos pejorativos para dirigir-se ao seu colega, o professor tem neste episódio a possibilidade de trazer à tona aquilo que, durante o processo histórico, as relações de poder, a intolerância e o preconceito desencadearam nas relações sociais a ponto de naturalizar práticas discriminatórias.

A partir da pesquisa realizada em documentos nacionais que abordam a educação escolar na diversidade cultural, foi possível perceber que a discussão em torno do tema ainda revela um distanciamento das práticas que se realizam na ambiência da escola. A seguir, apresentamos a função delegada à escola para o trabalho frente à diversidade cultural nos documentos analisados:

1. *Constituição Federal de 1988* - aprovada para atender, em nível de normatização, às reivindicações da sociedade brasileira. Traz como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988, Art. 3º). No artigo referente às relações internacionais, é apresentado o “repúdio ao terrorismo e ao

racismo” (BRASIL, 1988, Art. 4º). Outros trechos também contemplam a questão da liberdade de crença e de expressão.

Na seção que se refere à Educação (Capítulo III, Seção I), a questão do respeito à diversidade é mencionada apenas no seguinte trecho: “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (BRASIL, 1988, Art. 210). A seção referente à Cultura (Capítulo III, Seção II) apresenta diversas determinações referentes ao respeito à liberdade de manifestações culturais (populares, indígenas e afro-brasileiras), liberdade de acesso aos bens culturais, conservação dos patrimônios culturais, entre outras, mas não menciona especificamente a questão do trabalho com essa diversidade na educação. Há ainda um capítulo referente às comunidades indígenas (Capítulo VIII), com o enfoque na questão da demarcação de terras. O respeito à cultura indígena está evidenciado no seguinte trecho: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988, Art. 231).

Observa-se que a Constituição não apresenta uma associação entre diversidade cultural e educação, apesar de demonstrar uma preocupação com o respeito às culturas e com a liberdade de acesso à educação. Essa característica pode ser proveniente tanto do caráter abrangente deste documento, que não daria conta de discutir todas as peculiaridades de cada área contemplada, quanto da própria visão reducionista dos aspectos que envolvem a educação – se considerarmos que a discussão sobre diversidade cultural deve ser fundamental para se pensar em Educação.

2. *Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90)* - normatização de direitos fundamentais da criança e do adolescente. Há diversos trechos que mencionam a questão da tolerância e do respeito às diferenças. O primeiro desses trechos corresponde às “Disposições Preliminares do Estatuto”, segundo as quais: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, **discriminação**, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, Art. 5º; grifo nosso). Observa-se que, apesar de apresentar uma breve citação sobre discriminação, esta enfoca os direitos fundamentais da criança.

No Capítulo II, denominado “Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade”, são mencionados o respeito à liberdade de crenças e ideias e a preservação da identidade, da autonomia e dos valores assumidos pela criança ou adolescente. Posteriormente, no Capítulo IV, denominado “Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer”, podemos considerar dois artigos que representam a intencionalidade do respeito à diversidade. Ainda segundo o documento (BRASIL, 1990, Art. 57): “O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.” No que se refere à lei, esse artigo representa um avanço, na medida em que demonstra uma preocupação com os problemas enfrentados nos diferentes contextos do país, que impossibilitam o acesso de todos à escola. Nesse mesmo capítulo, no artigo 58, é apresentada a seguinte determinação: “No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura” (BRASIL, 1990, Art. 58). Esse artigo representa claramente a preocupação com a diversidade de contextos, de culturas, e a necessidade de respeito a essa diversidade enquanto princípio para o processo educacional.

Desse modo, pode-se afirmar que o Estatuto representa um avanço importante, já que indica uma associação direta entre educação e diversidade, e a necessidade da consideração dessa diversidade para as práticas educativas.

3. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96)* - já no início do documento, deparamo-nos com os pressupostos fundamentais para a Educação:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância [...]. (BRASIL, 1996, Art. 3º)

Nota-se que a questão do respeito ao pluralismo de ideias e à liberdade é bem destacada nesse trecho. A menção das palavras “liberdade”, “pluralismo”, “igualdade” representa a intencionalidade de democratizar o ensino – tanto o acesso, quanto a permanência – e, conforme já tivemos

oportunidade de discutir, a democratização real é aquela que, além de não excluir, respeita a diversidade.

No que se refere aos currículos do ensino fundamental e médio, a LDBEN estabelece que

[...] devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

[...]

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.[...]. (BRASIL, 1996, Art. 26)

A referida lei, portanto, determina que, seguidos os parâmetros estabelecidos em nível nacional, as peculiaridades culturais devem ser contempladas de forma complementar, ou seja, apesar de reconhecer a diversidade, esta deve estar convergente para o preestabelecido nacionalmente. Quando é mencionado o ensino de História, que deve considerar as diferentes culturas que contribuíram para a formação do povo brasileiro, há uma tendência nítida de corresponder à diversidade.

Um artigo específico para a cultura afro-brasileira no ensino básico – incluído na LDBEN, posteriormente, pela Lei n. 10.639/03 – representa um avanço significativo no que concerne ao respeito à diversidade:

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei n. 10.639, de 9.1.2003)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social,

econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei n. 10.639, de 9.1.2003)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei n. 10.639, de 9.1.2003). (BRASIL, 1996, Art. 26)

Em relação à cultura indígena, o artigo 32 apresenta a seguinte determinação:

O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

[...]

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL, 1996, Art. 32)

Assim como a Constituição Federal, a LDBEN garante às comunidades indígenas a adoção de sua língua materna para a educação em sua cultura. Ainda em relação à cultura indígena, a LDBEN apresenta mais determinações:

Art. 78 O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79 A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado. (BRASIL, 1996, Art. 78-79)

O artigo 79 também apresenta claramente o interesse em contemplar a cultura indígena, a recuperação de seus valores, porém o sentido do termo “interculturalidade” não está de acordo com as determinações ali apresentadas, pois estas evidenciam a intenção de preservar a cultura indígena através da criação e apoio a escolas especiais para os índios, sem promover a interação que possibilita a educação intercultural.

4. *Parâmetros Curriculares Nacionais/Pluralidade Cultural* - O tema “Pluralidade Cultural” é contemplado em dois volumes: PCN de 1ª a 4ª série, v. 10.1 – Pluralidade Cultural; e PCN de 5ª a 8ª série, v. 10.2 – Temas Transversais/Pluralidade Cultural. Em ambos os volumes, a discussão sobre a pluralidade tem a mesma tônica, variando apenas os conteúdos e as formas de trabalho a serem instituídas na escola. É reconhecida a pluralidade cultural de nosso país, e são mencionados os processos de discriminação e exclusão social que diversos grupos vêm sofrendo ao longo da história. É apresentada a intencionalidade de superação da discriminação através da formação de novas mentalidades.

A pluralidade cultural é abordada, ressaltando-se a questão da desigualdade socioeconômica, da necessidade de se respeitar o outro e assumir a diversidade como algo inerente à sociedade brasileira. Uma afirmação interessante presente no PCN coloca o conceito de nação e diversidade de forma convergente:

Considerar a diversidade não significa negar a existência de características comuns, nem a possibilidade de constituirmos uma nação, ou mesmo a existência de uma dimensão universal do ser humano. Pluralidade Cultural quer dizer a afirmação da diversidade como traço fundamental na construção de uma identidade nacional que se põe e repõe permanentemente, e o fato de que a humanidade de todos se manifesta em formas concretas e diversas de ser humano. (BRASIL, 1997, p. 19)

O documento aponta ainda a diferença entre diversidade cultural e desigualdade social, fazendo uma relação entre esses dois aspectos e ressaltando a questão da discriminação:

As culturas são produzidas pelos grupos sociais ao longo das suas histórias, na construção de suas formas de subsistência, na organização da vida social e política, nas suas relações com o meio e com outros grupos, na produção de conhecimentos etc. A diferença entre culturas é fruto da singularidade desses processos em cada grupo social.

A desigualdade social é uma diferença de outra natureza: é produzida na relação de dominação e exploração socioeconômica e política. Quando se propõe o conhecimento e a valorização da pluralidade cultural brasileira não se pretende deixar de lado essa questão. Ao contrário, principalmente no que se refere à discriminação, é impossível compreendê-la sem recorrer ao contexto social em que acontece e à estrutura autoritária que marca a sociedade. As produções culturais não ocorrem “fora” de relações de poder: são constituídas e marcadas por ele, envolvendo um permanente processo de reformulação e resistência. (BRASIL, 1997, p. 19)

Apesar da desigualdade social existente no Brasil, o documento destaca que também há experiências de “interetnicidade”, que permitem a cada um reconhecer-se como brasileiro. A diversidade, segundo o documento, não deve isolar os diferentes grupos, mas sim permitir o convívio e a troca num processo de enriquecimento mútuo. Em relação à individualidade, é apresentada a seguinte afirmação: “[...] o princípio de liberdade se afirma nas possibilidades múltiplas de cada um, na polissemia subjetiva que permite escolhas e novos encontros” (BRASIL, 1997, p. 20).

É feita uma breve explanação sobre a história do Brasil, o mito da homogeneização que perdurou por muito tempo, os movimentos de grupos excluídos, o preconceito no ambiente escolar que dura até os dias atuais e as conquistas em âmbito normativo culminando com a Constituição de 1988, que considera a discriminação um crime. Ressalta-se ainda que, apesar de todo esse avanço, a simples determinação de leis não atende integralmente às necessidades dessa sociedade pluralista; e que, nesse sentido, a educação escolar deve atuar com o compromisso de conscientizar as pessoas e determinar novas atitudes e valores para uma sociedade realmente ética e justa.

A escola tem um papel crucial a desempenhar nesse processo. Em primeiro lugar, porque é o espaço em que pode se dar a convivência entre

crianças de origens e nível socioeconômico diferentes, com costumes e dogmas religiosos diferentes daqueles que cada uma conhece, com visões de mundo diversas daquela que compartilha em família. Em segundo, porque é um dos lugares onde são ensinadas as regras do espaço público para o convívio democrático com a diferença. Em terceiro lugar, porque a escola apresenta à criança conhecimentos sistematizados sobre o País e o mundo, e aí a realidade plural de um país como o Brasil fornece subsídios para debates e discussões em torno de questões sociais. A criança na escola convive com a diversidade e poderá aprender com ela. (BRASIL, 1997, p. 21)

Diante dessa conceituação do papel da escola, o documento ressalta que, historicamente, ela tem desempenhado um papel oposto, consolidando práticas de homogeneização e exclusão, silenciando diante de situações de discriminação e perpetuando estigmas.

Embora não possa resolver isoladamente os problemas da discriminação, a Educação possui um papel fundamental nesse processo, que é, justamente, o de formar consciências. Portanto, segundo o documento, a discussão sobre a pluralidade cultural deve estar presente desde a formação dos professores, que devem ser capacitados para uma prática pedagógica em um ambiente heterogêneo e repleto de desafios.

Explicita-se a dificuldade em propor ações pedagógicas sobre o tema, tendo em vista o pioneirismo, até mesmo em âmbito internacional, na elaboração de um documento com esse teor e especificidade. Como subsídios, são mencionadas as propostas da Unesco para uma cultura de paz, e até mesmo algumas experiências no Brasil e em outros países.

Ressalta-se que a diversidade cultural historicamente constituída no Brasil e as relações complexas que nela são estabelecidas impedem que haja uma “categorização” dos diferentes grupos aqui existentes. A multiplicidade de contextos, de costumes, de necessidades, enfim, as peculiaridades de cada um desses grupos são características fundamentais do Brasil.

O tema pluralidade cultural, segundo o documento, pressupõe a interdisciplinaridade, pois envolve diversas áreas do conhecimento como a História, a Geografia, a Antropologia, a Linguística, a Sociologia, a Psicologia, entre outras. Os Parâmetros Curriculares Nacionais apresentam propostas a serem trabalhadas em cada uma das áreas do conhecimento. Em face das contribuições de muitos grupos no estudo da diversidade, abre-se à escola a possibilidade de explorar o tema através da teoria e prática, e da reflexão e ação.

Então, apesar de se constituir como um tema complexo, a pluralidade cultural pode ser enfocada sob diversos ângulos, por meio das diferentes áreas, contribuindo para a formação integral do indivíduo.

Um aspecto também ressaltado no documento é a necessidade da compatibilização entre a abordagem do professor e a sua prática, que devem envolver princípios éticos de dignidade, justiça, igualdade e liberdade, além da reflexão sobre a própria função social da escola, que deve estar envolvida em um trabalho para uma sociedade realmente democrática.

A escola deve assumir um compromisso perante a sociedade que a envolve, posicionando-se criticamente e criando novas formas de relação social e interpessoal. Para que isso ocorra, o documento propõe que, mais do que ensinar a pluralidade cultural, é necessário vivê-la, conhecendo a comunidade e os valores adotados por esta, possibilitando o intercâmbio de informações, o diálogo. Essa convivência permite que o indivíduo conheça e respeite a diferença e se faça conhecer e respeitar por aqueles que com ele interagem.

Segundo o documento, a prática do desvelamento é decisiva para a superação da discriminação. A escola e o professor não devem ser omissos, devem fazer das situações de discriminação momentos de aprendizagem, sempre considerando a disposição do aluno para tratar do assunto no momento do ocorrido ou posteriormente.

O documento ainda estabelece objetivos para o trabalho com a pluralidade cultural (BRASIL, 1997, p. 43):

- Conhecer e respeitar a diversidade;
- Reconhecer as diferentes culturas que constituem a sociedade brasileira;
- Reconhecer as qualidades da própria cultura;
- Desenvolver atitudes de empatia e solidariedade para com aqueles que sofrem discriminação;
- Repudiar toda e qualquer forma de discriminação;
- Exigir respeito para si;
- Valorizar o convívio pacífico e criativo na diversidade cultural;
- Compreender a desigualdade social como um problema de todos que deve ser resolvido.

Posteriormente, em sua segunda parte, o documento apresenta os conteúdos a serem trabalhados em torno da temática, que envolvem, conforme já discutimos anteriormente, diversas disciplinas. São apresentados, enquanto critérios de avaliação (BRASIL, 1997, p. 63-64):

Conhecer a existência de outros grupos culturais além do seu, reconhecer seu direito à existência e respeitar seus modos de vida e suas expressões culturais;

[...]

Conhecer histórias, personagens e fatos marcantes para as culturas estudadas e situá-las na História do Brasil;

[...]

Conhecer a pluralidade existente em seu próprio meio, relacionando-se de forma respeitosa com suas diferentes manifestações;

[...]

Compreender que a pluralidade é essencial na garantia da liberdade de escolha individual, assim como na consolidação democrática;

[...]

Conhecer a existência dos principais instrumentos legais que regem o Estado Democrático de Direito brasileiro.

O documento também traz orientações didáticas para o primeiro e segundo ciclos. Para o primeiro ciclo, são sugeridas situações de intercâmbio e convivência em situações que envolvam discriminação, a partir das quais o professor pode propor atividades que tratem do problema de forma indireta, com sutileza, sem expor os alunos envolvidos. Para o segundo ciclo, além de se destacar a importância do intercâmbio, é sugerido o aprendizado de informações históricas e geográficas mais específicas sobre a temática. Já para o terceiro e quarto ciclos, os conteúdos são mais aprofundados e específicos.

Em face de toda a discussão apresentada pelo documento, podemos afirmar que esta é bem explorada e fundamentada. Propõe uma visão crítica diante dos mitos historicamente sedimentados e a inovação pedagógica através de atividades direcionadas, sem encobrir situações de discriminação e sem expor demasiadamente os indivíduos envolvidos. Acima de tudo, é ressaltada a formação integral do indivíduo por meio de atividades interdisciplinares sobre a temática. Outro avanço importante expresso nesse documento é o destaque do papel da escola frente à sociedade pluralista: sem agir isoladamente, mas integrada com os estudos desenvolvidos nas mais diversas áreas da ciência e com os avanços dos movimentos sociais. Sendo assim,

podemos afirmar que esse tema representa um desafio importante e uma possibilidade de atuação da escola de forma mais aprofundada.

Apesar de todos os aspectos aqui evidenciados, ressalta-se que o documento é especialmente complexo e sobre ele desenvolveram-se várias críticas. Em princípio, contra o caráter não democrático em seu processo de construção, pois, segundo Maranhão (2000), os próprios professores envolvidos no ensino público fundamental foram marginalizados da discussão e não participaram da elaboração da proposta. Apesar de discutir a questão da exclusão histórica de muitos grupos sociais, da discriminação enraizada na sociedade, do papel da escola frente a essa realidade, há pouca relevância dada à discussão das relações de poder historicamente constituídas, as quais são a raiz do problema. Assim, nosso parecer em relação ao referido documento é que, apesar de discutir a questão da diversidade na escola, em sua elaboração comete-se o equívoco de desconsiderar as reais causas da discriminação e da intolerância.

5. *Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/01)* - apresenta o diagnóstico da Educação no Brasil, diretrizes e metas para a melhoria da educação, num prazo máximo de 10 anos. Assim como os documentos apresentados anteriormente, o PNE traz um discurso para a universalização do acesso e permanência do indivíduo em todos os níveis de ensino, sem exclusão por condições sociais. Para a formação superior dos profissionais da educação, determina a inclusão dos temas transversais, como gênero, educação sexual, ética, **pluralidade cultural**, meio ambiente, saúde e temas locais.

O Plano possui ainda um tópico específico para a educação indígena. Há uma análise histórica da educação indígena, que destaca a coação sofrida pelos índios no seu processo de “catequização, civilização e integração forçada” (BRASIL, 2001, Capítulo 9).

Segundo o diagnóstico apresentado no Plano, os últimos anos trouxeram novas experiências de interculturalidade, a partir das quais foram apresentadas alternativas de convivência entre a cultura indígena e as demais culturas, garantindo o acesso dos índios aos “conhecimentos gerais” e a preservação de sua cultura. Porém, devido ao tamanho reduzido, dispersão e heterogeneidade da população indígena, o Plano aponta dificuldades em promover uma política educacional adequada. O texto do documento apresenta os indígenas como “habitantes originais do território”, uma afirmação que, embora pareça simples, representa a importância atribuída

à cultura indígena. São apontadas outras limitações para a adequação das políticas de educação indígena: a falta de clareza na atribuição de responsabilidades, no âmbito da União, Estados e Municípios, para essa modalidade de ensino, e a necessidade de regularizar juridicamente essas instituições de ensino para a troca de experiências bem sucedidas.

As diretrizes citam a determinação constitucional de utilização da língua materna e de processos próprios de aprendizagem para a educação das comunidades indígenas; a responsabilidade dos Estados e Municípios por esta modalidade de ensino; a necessidade de as instituições responsáveis possuírem uma perspectiva que abarque as peculiaridades dessa cultura; e a questão da formação dos professores indígenas. Na seção de objetivos e metas, são apontadas medidas para a consolidação de políticas de educação indígena: a adoção de parâmetros nacionais, a universalização do ensino fundamental considerando as especificidades dessa cultura, a criação de programas para a produção de materiais didáticos adequados, a regulamentação da categoria “escola indígena” com as características e propriedades inerentes a ela, entre outras. É apresentado também um objetivo que visa a “Promover a correta e ampla informação da população brasileira em geral, sobre as sociedades e culturas indígenas, como meio de combater o desconhecimento, a intolerância e o preconceito em relação a essas populações” (BRASIL, 2001, Capítulo IX).

No documento, a cultura afro-brasileira praticamente não é mencionada, a não ser em relação à formação dos professores, os quais devem ter, segundo o Plano, conhecimento das diferentes culturas existentes no Brasil.

Enfim, enquanto documento normativo específico da Educação, o PNE traz muitas determinações importantes: contempla a questão da diversidade, dá atenção à cultura indígena, à educação especial, à inclusão de todos os indivíduos nos diferentes níveis de ensino, trata da formação dos profissionais da educação e de financiamentos, entre outras determinações. Porém, chama a atenção o fato de quase não haver menção da cultura afro-brasileira, pois, por ser um documento que discute as deficiências e os desafios da educação brasileira, deveria indicar a questão da discriminação sofrida pelos negros nos diversos âmbitos sociais, inclusive na escola. Ao abordar a cultura indígena, o sentido de “interculturalidade” é aplicado indevidamente, pois as diretrizes apresentadas não propõem a interação das diferentes culturas, mas apenas o trabalho com conteúdos de diferentes culturas.

Considerações finais

No processo de investigação do objeto de estudo, deparamo-nos com inúmeras contradições e equívocos expressos nos documentos descritos e analisados, porém o problema de fundo é a ocultação da raiz das mazelas que envolvem a diversidade cultural. O tom superficial com que são tratadas as questões da discriminação, do preconceito e da exclusão, até mesmo em documentos específicos como os PCN/Pluralidade Cultural, revela ou uma falta de comprometimento, ou uma visão míope da realidade.

Reconhece-se que há muitos avanços na Educação, na discussão sobre o tema da diversidade, e que há estudos e uma infinidade de aparatos documentais que subsidiam a reflexão em torno desse tema, e é por isso mesmo que se torna intrigante essa visão simplista sobre os problemas verificados.

À guisa de considerações finais, inserimos aqui as questões que levantamos no início do estudo:

1) Qual o papel da escola, nos documentos nacionais, em relação à diversidade cultural?

De um modo geral, os documentos estabelecem como papel da escola promover uma educação de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação. Deve ser oportunizado aos alunos o conhecimento das diferentes culturas, para o respeito à diversidade e a tolerância entre os diferentes. O conhecimento da diversidade seria através do ensino da história e cultura dos diferentes grupos. Nesses documentos, as culturas indígenas são constantemente mencionadas, na perspectiva do ensino por meio da língua materna e de estratégias próprias de aprendizagem; porém, em relação às demais culturas, não são explicitados os meios pelos quais essa diversidade seria contemplada.

2) Por que a escola está sendo chamada para corroborar no trato da diversidade cultural, sendo que historicamente teve o papel de corroborar para homogeneizar as diferenças?

A escola está sendo chamada por ser uma instituição social essencial para a implementação de medidas para a transformação da realidade. Porém, em face da superficialidade na discussão do problema, ela tende

mais uma vez a “cair nas ciladas da diferença” (PIERUCCI, 1999), isto é, no discurso sem os subsídios práticos de efetivação. O termo “cilada”, aqui empregado, não é exagerado, na medida em que o discurso pode ter efeitos contrários frente aos movimentos sociais. No momento em que as reivindicações dos movimentos sociais são colocadas no papel, as instituições passam a ter a responsabilidade de implementá-las, porém, sem os subsídios práticos necessários para essa implementação, acabam “levando a culpa” pela ineficiência das medidas adotadas. É por isso que é preciso desvendar as raízes das mazelas sociais, para que as reivindicações tenham um caráter mais abrangente e as soluções sejam mais eficazes.

Enfim, muito mais do que obter respostas para a questão estudada, esta pesquisa buscou fomentar algumas discussões do momento atual. Evidenciou-se, a partir dos argumentos aqui levantados, que não basta declarar ou determinar, é preciso refletir sobre a realidade, sempre resgatando o processo histórico, as relações estabelecidas, as contradições, as funções de cada setor da organização social; é preciso interseccionar a ação e a reflexão.

A cada ator social cabe refletir sobre seu papel na sociedade, inclusive aos profissionais da educação. A educação escolar é, sim, fundamental para a transformação da realidade, mas não consegue agir isoladamente, como uma “redentora” dos problemas sociais. É necessário um engajamento de todas as instituições e de todos os grupos sociais, por meio de ações comprometidas com o desenvolvimento e com o respeito ao ser humano.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2006.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial* [República Federativa do Brasil], Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei9394.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2006.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial* [República Federativa do Brasil], Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial* [República Federativa do Brasil], Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 30 out. 2006.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual*. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro101.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2006.

CAPELO, M. R. C. Diversidade sociocultural na escola e a dialética da exclusão/inclusão. In: GUSMÃO, N. M. M. (Org.). *Diversidade, cultura e educação: olhares cruzados*. São Paulo: Biruta, 2003. p. 107-132.

GUSMÃO, N. M. M. Desafios da diversidade na escola. In: GUSMÃO, N. M. M. (Org.). *Diversidade, cultura e educação: olhares cruzados*. São Paulo: Biruta, 2003. p. 83-103.

MARANHÃO, H. P. A diversidade e seus sentidos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (5ª a 8ª série do ensino fundamental). In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 23, 2000, Caxambu. *Trabalhos*. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/1201t.PDF>>. Acesso em: 10 nov. 2006.

PIERUCCI, A. F. *Ciladas da diferença*. São Paulo: Editora 34, 1999.

VALENTE, A. L. *Educação e diversidade cultural: um desafio da atualidade*. São Paulo: Moderna, 1999.

.....

Recebido em: 31 maio 2012

Aceito em: 3 jul. 2012

